PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.222 DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais, de instalarem guarda volumes em suas entradas para que a população e usuários guardem seus pertences.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras, órgãos públicos, ou empresas que possuírem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais, ficam obrigadas a instalarem guarda volumes para que os usuários guardem seus pertences sem que acionem o sistema.

Art. 2º Os guarda volumes serão instalados em local anterior à porta de segurança de modo a permitir que os usuários possam deixar seus pertences.

Parágrafo único. O guarda volume deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 02 de Março de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal